VÓZ DE DIAMANTINA. Diamantina: Semanario independente, protector da “Obra do Pão de S. Antonio”, ano 3, n. 17, 16 julho 1938, 4p.

Projeto: Memória do Pão de Santo Antônio

Patrocínio: Petrobras

Realização: Associação do Pão de Santo Antônio

Apoio: Universidade Federal de Minas Gerais, Biblioteca Universitária, Divisão de Coleções Especiais, 2013.

A digitalização do periódico Pão de Santo Antônio foi autorizada pela Associação Pão de Santo Antônio.

O banco de dados de guarda permanente das imagens digitalizadas é de responsabilidade da Associação Pão de Santo Antônio.

Para acesso às imagens em alta resolução entrar em contato com a Associação Pão de Santo Antônio (associacaopaodesantoantonio@gmail.com).

A manutenção do acesso ao conteúdo impresso e digital do periódico é de responsabilidade da Associação Pão de Santo Antônio.

DIRECTOR,
— J. AUGUSTO NEVES —

Gerente, MARIO NEVES

VÓZ DE DIAMANTINA

Semanario independente, protector da "Obra do Pão de S. Antonio"

REDACÇÃO e OFFICINAS
— Bairro do Rio Grande —
—:—DIAMANTINA—:—

ANNO III — *DIAMANTINA, SABBADO 16 DE JULHO DE 1938.* — NUMERO 17

"VÓZ DE DIAMANTINA"

Semanario independente, protector da "Obra do Pão de S. Antonio", e dedicada aos interesses de Diamantina e da região norte-mineira.

Não se acceitam artigos politi- — cos, nem pessoaes. —

A "Voz de Diamantina" não é, absolutamente, solidaria com idéas emittidas em artigos assignados, por seus collaboradores, com nome por inteiro, pseudonymos ou abreviaturas.

Assignatura annual. . . . . 15$000
« semestral. . . . 8$000
Numero avulso do dia. . . . $300
« atrazado. $500

Por linha de columna:

Na 1ª. pagina . . . . 1$000
Na 2ª. « $500
Na 3ª. « $400
Na 4ª. « $300

Assignatura, e publicações são pagas adeantadamente.

Tiragem—1.600 exemplares.

SEMPRE para o proximo numero do jornal, só acceitaremos originaes até terça-feira, de manhã.

EM NOSSOS DIAS

Bem caracteristica é a tendencia que todos nós mortaes sentimos para fazer o que os outros fazem. E' o caso do bom e do mau exemplo.

Em nossos dias, todos querem emitar os outros.

Ha mesmo pessôas que andam no mundo, por verem andar os outros (tenhámos em vista a moda exagerada, etc.), e cuja norma de vida se reduz a macaquear...

Si virem o bem, fazem o bem; si virem o mal, fazem o mal.

Que tremenda responsabidade cabe, portanto, áquelles que fazem o mal á vista do proximo!

Que grande obra de caridade não será, por isso mesmo, o proceder sempre, segundo as normas da virtude, deante dos que nos observam!

Quem, pois, faz o mal deante de alguem, duplica-o, assim com tambem duplica o bem quem o pratica deante de seu semelhante; é em harmonia com esta doutrina que Jesus aconselha a proceder deante de nossos irmãos, e de tal modo que as nossas obras o vão illuminar e dirigir para o bom caminho (Math V. 16 e 1ª epistola de S. Pedro 11, 12).

Mas, dirá alguem, não prohibe Jesus dar esmola, deante de gente?

Não; o que prohibe é dar e praticar qualquer outro acto de virtude deante de gente, *com o fim de que nos louvem*, e tanto que Elle mesmo praticou muitos actos de virtude deante de gente.

A maneira de falar de Jesus, *segundo o uso oriental*, está cheia de figuras, *por isso, não se deve tornar demasiado ao pé da letra.*

Em summa: deve-se imitar o que é bom e detestar o mal; dar só e sempre o bom exemplo, para que os outros imitem o que é bom, pratiquem só o bem e detestem sempre o mal.

A NEGAÇÃO DE DEUS E' SIGNAL INFALLIVEL DA CORRUPÇÃO DO CORAÇÃO.

Anniversario da Pia União do Pão de Santo Antonio

III Festa Antoniana

Esteve em festa o Recolhimento dos Pobres do Pão de Santo Antonio, no dia 14 do cadente.

Para commemorar o 37º anniversario da fundação da Pia União do Pão de Santo Antonio, nesta cidade, houve missa festiva, na sua Capella, que se achava vistosamente ornamentada.

A Missa foi celebrada pelo Revmo. Padre José Carolino de Menezes, que proferiu, ao Evangelho, substanciosa pratica sobre o assumpto do dia.

Compareceram os antonianos, com seus distinctivos, vendo-se alçada, na nave superior da Capella, como de costume, em todas as festas regulamentares, a bandeira da pia associação,

Seguiu-se a cerimonia da benção e distribuição dos pães aos pobres asylados.

Durante todo o dia, esteve o modesto estabelecimento franqueado á visitação publica.

A's 6 1/2 horas da tarde, realizou-se a benção solenne do SS. Sacramento.

Tanto na Missa, como após a benção, o Côro do Pão executou o hymno da Pia União, ouvindo-se a banda de musica "Euterpe Diamantinense", que tocou no jardim do caridoso estabelecimento, onde se realizou um pequeno leilão de prendas.

Do muito querido filho desta terra, sr. dr. Francisco Brant, principal fundador da P. U. do Pão de S. Antonio, recebemos o seguinte telegramma, no dia 14:

« Bello Horizonte, 14.
José Augusto Neves,
Diamantina.

Peço a Deus cumule bençãos seu devotamento santa instituição, fundada nesta data. Cordialissimo abraço.

Francisco Brant.»

Do amigo inesquecivel da nossa instituição, Cel. Pedro Jorge Brandão, residente em Bello Horizonte, recemos precioso cartão de felicitações á Pia União do Pão de S. Antonio, pela auspiciosa data do 37º anniversario de sua fundação.

Ao dr. Brant e ao Cel. Pedro Jorge, nosso abraço de saudade e sincero agradecimento.

PARA AVALIAR UM BENEFICIO E' PRECISO MERECEL-O.

Cine-Trianon

Está passando por uma reforma radical o predio do Cine-Trianon, desta cidade, de que é proprietario o sr. Jair Moreira da Silva, moço intelligente, activo e emprehendedor.

O salão—platéa, realçado, agora, com nova modificação, decoração artistica, e provido de poltronas de estylo moderno, bem como dotado de conveniente illuminação e necessaria ventilação, apresentará uma impressão de conforto aos seus constantes frequentadores, tudo na cultura do nosso progresso e civilização.

Pharmacia de Plantão — Amanhã, 17, permanecerá de plantão a Pharmacia »Santo Antonio», á praça Antonio Eulalio.

20 DE JULHO

Approxima-se o 20 de julho, em que celebrava a Archidiocese de Diamantina o anniversario do saudoso e inesquecivel Arcebispo D. Joaquim, á cuja memoria, vimos, mais uma vez, embora antecipadamente, render nossa sincera homenagem de admiração, respeito e saudade.

SEMPRE QUEM SE QUEIXA SE JULGA COM RAZÃO.—*Xisto Reis.*

Anniversario da Morte de Antonio Torres

Homenagem do "Centro "Diamantinense á memoria do genial escriptor patricio

Amanhã, domingo, 17 do corrente, o "Centro Diamantinense" promoverá significativas homenagens á memoria do grande polemista brasileiro, ao ensejo da passagem do quarto anniversario de sua morte.

Os intellectuaes jornalistas e escriptores da Capital participarão das homenagens ao "escriptor brasileiro mais lido do seu tempo."

E' o seguinte programma organizado pelo "Centro Diamantinense":

1ª. Parte

Romaria ao tumulo do insigne brasileiro, ás 10 1/2 horas, discursando nessa occasião:

Pelo "Centro Diamantinense"—Dr. Abelardo Cabral Motta, illustrado advogado diamantinense.

Pela Imprensa da Capital, a convite do Centro—o brilhante jornalista Vicente Guimarães.

O "Centro Diamantinense" depositará no tumulo do seu saudoso conterraneo uma artistica corôa confeccionada com as lindas sempre-vivas, flôres naturaes dos campos de Diamantina.

2ª. Parte

Sessão solenne, ás 20 horas, na séde do Centro.

Ordem do Dia

1º—Hymno Nacional.
2º—Abertura da sessão, pelo Presidente,
3º—Leitura do expediente pelo Secretario.
4º—Discurso pelo joven escriptor e orador diamantinense, Ramos de Carvalho.
5º—Discurso do Prof. Ayres da Matta Machado Filho, notavel philologo diamantinense, em nome dos intellectuaes mineiros.
6º—Palestra do Dr. Aureliano de Campos Brandão, abalizado medico diamantinense, particular amigo e companheiro de luctas jornalisticas do saudoso homenageado.
7º—Palavra franca.
8º—Hymno Nacional.
9º—Encerramento.

Novas construcções

A' rua Dr. Alvaro Matta, antiga da Gloria, o sr. Rubens Ramos, está construindo um predio.

Ha almas, neste mundo, verdadeiros *porcos-espinhos*, mas cobertas de velludo...

PEÇAM CAFÉ DAYTON hygienico e saboroso.

Dr. Ephygenio Salgado
CLINICA MEDICA
PEDIATRIA (doenças de creanças)
Consultorio:
RUA DIREITA
Diamantina—Minas

Antonio Vieira dizia: «Os prazeres são as vesperas dos pezares.»

Já Tardavam... NA CRUZ DO ANASTACIO

Communica-nos pessôa que alli esteve, domingo ultimo, de passeio, que um malfeitor já quebrou um dos vidros do cruzeiro, atirando de *stilling* ou arma de fôgo contra a cruz luminosa.

Actos desse jaez só se explicam pela perversidade e covardia, porque o Cruzeiro está num deserto!

O QUE SE DIZ MAL DE OUTREM NÃO SE DEVE ACREDITAR, SEM OUVIR E'SSE OUTREM.—Xisto Reis.

Minhas Tiras

* * *

Uma molestia anti-christã que se alastra, assombrosamente, no meio impiedoso da nova geração, é, sem duvida, a ingratidão cruel dos filhos para com os paes.

Não ha nada, leitor amigo, que mais dôa, no coração de u'a mãe ou de um pae, do que a ingratidão de um filho. E um filho, hoje, fica tão caro!...

O velho Tobias dizia a seu filho: «Recorda-te das muitas dôres e trabalhos que por ti padeceu tua mãe! Quanto deves áquelle anjo de amôr e de dedicação! Que de noites desveladas, junto do teu leito, quando gemias enfermo! Quantos somnos interrompidos para acudir-te e estancar-te as lagrimas a poder de caricias!

Que de sustos e alarmes constantes ao seu coração estremecido! Que desvelos continuos, que cuidados affectuosos!»

Ah! ouvi todos os que têm ainda a ventura, a riqueza, de possuir seus paes: Por mais extremos, por mais carinhos, por mais affectos, por mais amôr e ternura que mostres a esses entes queridos, oh! nunca, nunca lhes pagarás o o que lhes deves!

Emfim, prestae, oh! filhos, a vossos paes todos os serviços de que elles precisam. Tomae parte nos seus trabalhos; ajudae, filhas, vossas mães nas occupações domesticas. Procurae consolal-os em suas penas e afflicções; dae-lhes soccôrro, si cairem em pobreza; rodeae os seus cabellos brancos de todas as demonstrações de respeito e amôr; tende todo o mimo e paciencia com elles na caducidade da velhice, assistindo-os até a morte, e, depois, procurando sempre honrar a sua memoria.»

Filhos de hoje, ouvi o velho Tobias, para serdes felizes.

Xisto Reis.

TRÓVAS

* *

Minh'alma, inerte, está prêsa
Das amarguras na rêde:
Sou um quadro de tristeza
Pendurado a uma parêde.

* *

E a *Pindahyba* sestrosa
(Ségra minha e do Araripe),
Mirando o quadro se góza,
E exclama: «Aguenta, Felipe!»

*

Mas... é justo o Sempiterno:
Além do inferno geral,
Para as ségras há um inferno
Especial.

Apôis!

"Ephemerides Curvellanas"

Mons. Francisco Xavier de Almeida Rolim, virtuoso vigario de Curvello, filho de Dattas, deste municipio, que se orgulha de contal-o no numero de seus filhos illustres e cultos, presenteou-nos, ha pouco, com um exemplar das "Ephemerides Curvellanas". —Agradecidos.

Figura de relevo no numero dos intellectuaes que Diamantina possue de valor, escreveu essa magnifica obra, que abrange o periodo 1806—1935, sobre os factos mais importantes da evolução por que tem passado o prospero municipio, que elle tanto estremece.

Sobre o merito dessa obra de que a imprensa mineira tem se occupado, com as mais elogiosas referencias, nós vimos felicital-o e recommendar a sua leitura aos que se interessam pela historia de Curvello e de nosso glorioso Estado.

FOGE DE CONTENDAS E EVITA AS MA'S COMPANHIAS.

Poder não é dever, e parecer não é ser.

O que dizem de nós:

O Povo, brilhante e optimo confrade do Rio, assim disse, accusando a visita desta folha:

"VÓZ DE DIAMANTINA"

Recebemos de Diamantina, a cidade egregia mineira, a "Vóz de Diamantina" um orgão brilhantissimo protector da Obra do Pão de S. Antonio.

O numero presente commemorativo do Santo Padroeiro está magnifico, coberto de optimas gravuras do grande Recolhimento dos Pobres de S. Antonio, fundação que honra seus instituidores e manutenedores.

"Vóz de Diamantina", jornal independente e de grande formato, tem na sua directriz os confrades J. Augusto Neves e Mario Neves.

"Vóz de Diamantina", sendo um orgão noticioso, literario e sportivo, é um periodico que está no 3º anno, e que tem seiva para se tornar diario, e diario magnifico como o é semanario.»

Nesta vida, cheia de entraves, ninguem caminha sem levar topadas.

Bonita e bôa

Quem quer que duvide, é vêr e saborear. E há de vêr que é mesmo a coisa mais bella deste mundo; a mais gostosa e feliz; a mais enfeitiçante e encantadora: *Gustate et vidête quam suavis est Dominus!*

*

No commercio dos homens e das coisas, é quasi impossivel se ajuntarem num unico objecto estas treis qualidades vitaminaes: *bom, bonito*, e *barato*.

Pois aqui temos uma coisa *bonissima*, porque, summo bem na essencia, é um bem que prolifica em milhares de outros bens, cada um mais perfeito e inestimavel!

Bonita só?...—Bellissima é que é.

Póde haver coisa mais bella e formosa do que o encontro do desejo com a vontade; e do anhelo com a felicidade, no convivio, embóra rápido, dos que se amam devéras, nas entranhas de Christo Jesus, nosso Senhor?

E *barata?*—Infinitamente mais do que isso. *Gratuita* inteiramente; *facillima; naturalissima!* Assim o quer e outórga a Divina Munificencia, e exige suavemente, filialmente, a nossa condição de viadores.

*

Bemdito e louvado sejaes ó Pae do Céo, que creastes a immensidade dos mares para a immensidade dos peixes;

a infinita grandeza e belleza dos mundos, para os anjos;

o retiro espiritual para o cléro;

e o alpistezinho joeirado e gostoso para as avezinhas do vosso carinho paternal!

J. Patativo.

Os maus nunca têm amigos.

Conde Affonso Celso

No Rio, falleceu, no dia 11, o grande brasileiro Conde Affonso Celso, estando a Patria de lucto.

Retiro Vicentino

No Seminario Archiepiscopal desta cidade, começou, hontem, á tarde, o retiro espiritual recluso dos confrades da Sociedade de S. Vicente de Paulo desta archidiocese.

Os santos exercicios terminarão no dia 19, pela manhã, com a communhão geral dos confrades, em comemoração ao dia consagrado ao grande Apostolo da Caridade.

ABUSOS!

Não deixam de ser judiciosas as considerações que fazem diversos habitantes desta cidade, contra o inveterado costume que aqui ha de se atacarem bombões e soltarem fógos de dynamite, no perimetro urbano, principalmente, fóra d'horas, tirando o socêgo publico com os fórtes estampidos, e prejudicando os proprietarios com estragos nos telhados de seus predios.

Que se ataquem fôgos de dynamite nos suburbios, como Largo de D. João, Palha, Rio Grande, Arraial de Baixo, etc., nenhuma inconveniencia haverá.

Todavia, o silencio e socêgo, á noite, são sempre reclamados pelos povos cultos e civilizados.

Lampadas quebradas Lampadas furtadas Lampadas queimadas

Pelos lados da cidade alta, está em acção o banditismo dos inimigos da luz.

No largo de D. João e adjacencias, déram agora os malfeitores, não satisfeitos com o vandalismo de quebrarem as lampadas, para furtal-as, deixando as praças e ruas ás escuras.

E' de mais! Urge que a Prefeitura haja de accôrdo com o digno Delegado de Policia, contra essa horda de malandros, cooperando os prejudicados para a descoberta e punição dos delinquentes.

Na cidade, não são poucas as lampadas queimadas, que permanecem apagadas, em differentes pontos, parecendo que não ha fiscalização.

Custa 15$000 a assignatura annual da "VÒZ DE DIAMANTINA".

Secção Antoniana

Culto de S. Antonio

Agradecem, publicamente, as graças alcançadas, e enviam suas esmolas, em cumprimento de votos feitos:

PROMESSAS:

DIAMANTINA: Vicente Ferreira, 5$; N. G., 1$.

BELLO HORIZONTE: Maria Amelia Leite, 20$; Olida Maria Furtado, por graças alcançadas, 5$; A. M., 5$.

RIO: Alice Alves da Silva, por graça alcançada, 5$.

VIGINOPOLIS: Maria Philomena Andrade, por uma graça alcançada, 10$.

CORREGO d'ANTA: Paulino José de Azevêdo, 15$.

MENSALIDADES:

DIAMANTINA: Te. Francisco Natalicio de Faria, mensalidades de Abril a Setembro de 1938, 3$; d. Astremira de Siqueira Faria, mensalidades de Janeiro a Junho de 1938, 3$.

DONATIVOS:

DIAMANTINA: Itelman de Menezes, 10$; d. Maria Juracy de Mattos, para a kermesse, 10$.

CAPELLINHA: Professora Herminia Eponina da Silva, 5$.

MUNDO VELHO: João Carneiro, producto de uma banha, 3$600.

ITAMARANDYBA: Moreira & Cia., por intermedio de José Nathan Gandra, 5$.

RIO VERMELHO: José Vieira, 1$.

ALECRIM: José Olegario, $600.

MERCÊS: Murillo Lima, 5$.

BELLO HORIZONTE: Paulo Wendlig, mensalidade, 5$.

COMMEMORAÇÕES:

DIAMANTINA: A. C, em lembrança do anniversario natalicio de sua esposa, a 7 do cadente, 5$.

BIRIBIRY: Darcy, Maria Magdalena e Dirceu, filhos de Paulo Duarte, commemorando o 4º anniversario do fallecimento de sua mãe, 5$.

LAMPADA DA CAPELLA:

Para a lampada do Santissimo da Capella do Pão de Santo Antonio:

VAU: Um devoto, 2$.

GAZETILHA

Viajaram:

Para Bello Horizonte, Dr. Joubert Guerra, Prefeito Municipal, dr. Affonso Texeira Lages, Juiz de Direito, Cel. Pedro da Costa Miranda, João Lima, Francisco de Sousa Maia, Cel. Jonas Camara, Prefeito de Itamarandyda, dr. Romeu Lages, João Baptista Gandra, Pe. Felix N. de Aguiar, Pe. Argel Dias, Cel. Antonio Honorio Pires, Prefeito do Serro, Serafim Balsamão, dr. João Brandão Costa, Auguste Braga, Antonio Baptista de Miranda, Alvaro G. Guieiro, José Pereira Fernandes, dr. João Edmundo C. Brant, senhorinha Maria de Lourdes Santos, João Gabriel dos Santos.

Para Barreiras, José Jonas da Conceição, Lucio da Conceição.

Chegaram:

De Bello Horizonte: Athos Moreira da Silva, universitario de Direito, Vicente da Fonseca Ribeiro, major Marino Brandão e exma. sra., d. Maria José Moura Brandão, Ayres Matta.

De sua excurção commercial pela zona do Norte, regressou a esta cidade, o nosso conterraneo Joaquim Machado Freire.

Vimos na cidade:

De Mercês de Diamantina, Murillo Lima.

De Monjolos, Regino Augusto da Silva.

De Rodeador, Boanerges Ramos.

De Barão Cel. Theoculo Leão professora Lucia de Almeida.

De Itamarandyba, José Nathan Gandra.

O que muito se vê, de pressa se aborrece.

Dr. Mathusalém Freitas

Tendo transferido sua residencia de Sete Lagôas para esta cidade, aqui chegou, hoje, o dr, Mathusalém Freitas, digno irmão do nosso amigo, dr. Rubens Sabino de Freitas, ambos cirurgiões dentistas, e que vão installar, á rua Campos Carvalho, desta cidade, uma polyclinica, com consultorio e gabinete electro—dentario.

O dr. Mathusalém é especialista em pontes e dentaduras,—justa posição, sem abobada palatina, installação natural.

Fallecimentos

Déram-se, nesta cidade, os seguintes obitos:

No dia 8, na Santa Casa, Antonia Bruna, com 62 annos de edade, filha de Leonel Faustino e Maria Alves, viuva, natural de S. Gonçalo.

No dia 11, na Santa Casa, Pedro Baptista dos Santos, com 48 annos de edade, natural de Paraúna.

No dia 12, Gabriel Amaro de Oliveira, com 52 annos de edade, natural desta cidade.

No dia 13, na Santa Casa, Mariano de Aguiar, com 65 annos de edade, filho de Antonio P. de Aguiar e de d. Firmina Aguiar, casado com d. Maria Magdalena da Silva.

No dia 15, na Santa Casa, José Moreira, com 60 annos de edade, viuvo, filho de Joaquim Moreira, e de Lucinda Moreira, natural de Monjólos.

As más conversações, dizia o grande S. Paulo, corrompem os bons costumes.

ANNIVERSARIOS

PARABENS

FIZERAM ANNOS:

No dia 13, o pequeno Helvecio, querido filhinho do sr. José Lima Neto, digno funccionario dos Correios e Telegraphos.

FARÃO ANNOS:

Amanhã, 17, Maria Geralda Silva, dilecta filha do sr. Elpidio Silva; e o sr. Pio Leite.

No dia 19, o sr. Amantino Borges da Cunha.

No dia 22, o nosso conterraneo Athos Moreira da Silva, universitario de Direito; e d. Maria Magdalena Baracho.

No dia 25, o sr. Diogenes Moreira da Silva, digno funccionario da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos desta cidade.

AINDA FIZERAM ANNOS:

No dia 13, d. Rita Horta Balsamão, digna e virtuosa esposa do major Antonio Balsamão.

No dia 14, o pequeno Walmiro, querido filho do sr. João Vicente de Faria.

Fazem annos, hoje, 16: D. Maria Carmelita Duarte, digna esposa do 1º. Te. José Cassiano da Fonseca, residentes em Bello Horizonte; e o sr. José Carmeliio de Mattos, residente em Th. Ottoni.

Farão annos amanhã, 17: O dr. José Ferreira de Andrade Brant Neto, digno e estimadissimo Chefe do Trafego Postal da D. R. dos Correios e Telegraphos de B. Horizonte; d. Aleixina Guedes de Meira, digna esposa do capm. Agenor Levindo de Meira; o sr. Sebastião Fernandes Pereira Corrêa, o sr. Octavio da Fonseca Ribeiro, Maria Dalva, filha do sr. José Cyrillo dos Santos, conceituado commerciante desta praça.

No dia 19, a nossa conterranea Vicentina Lopes da Cruz, professora publica em Piumhy, cidade do Oéste deste Estado.

No dia 21, d. Maria Margarida Coelho, digna esposa do sr. Miguel Coelho Junior, estimado commerciante desta praça.

No dia 22, o sr. Paulo Cabral Flecha, senhorinha Magdala Mandacarú, o professor Polycarpo F. Grandra, residente em Barreiras de Itamarandyba; Maria Julia, filha do sr. Miguel Coelho Junior; e Wilde Ramos A. Pereira, filha do sr. Aluizio Guerra Alves Pereira.

No dia 23, o sr. Archimedes Motta, universitario de Direito; e o pequeno Celio, filho do sr. Nylo Neves.

Nossas felicitações a todos.

Um cerebro acioso é officina do diabo.

O Sport em Diamantina

O "Foot-Ball", em Diamantina, nunca deixou de existir.

Soffre, apenas, de vez em quando, certos abalos, determinados retrocessos, uma especie de desanimo absoluto, para, sem publicas exhibições, continuar a sua vida silenciosa no coração dos que sabem amal-o, como sendo o *Sport* que mais directamente empolga o espirito da mocidade de nossa terra.

Presentemente, levados pelo enthusiasmo que os nossos patricios, na Europa, souberam despertar em todos os quadrantes do paiz, para orgulho de nossa raça, acham-se em arganização, nesta cidade, diversos *clubs*, emquanto outros já se encontram definitivamente organizados. Dentre estes, convem citar: o "Club Atletico Diamantinense", o "Sport Club Tijuco" e outro, cujo nome não me lembro agora. "Ao Atlethico" coube a responsabilidade e difficilima tarefa da adaptação, ao nosso meio, dos estatutos da Liga Amadorista de Bello Horizonte, *mutatis mutandis*, os quaes já se encontram quasi terminados, devendo, dentro de poucos dias, ser levados ao conhecimento dos interessados para a devida approvação.

"Tijuco", cujo nome por si só equivale a uma homenagem ao passado glorioso de nossa terra, iniciou, domingo passado, sua actividade sportiva, commemorando a data da posse de sua 1ª Directoria, com uma amistosa partida com o "onze" de Gouvêa.

Jôgo cheio de fortes emoções, com magnificas exhibições "*Kerper*" Gouvêano, findo o qual, a victoria sorriu aos Tijucanos, pela contagem de 3 a 0, a partida de domingo, que assignalou o inicio de uma almejada temporada sportiva.

Ao "team" de Gouvêa, com ser promissor e contar com o concurso de bons elementos, falta-lhe, entretanto, a technica do conjuncto. O seu jôgo é puramente individual e, não raras vezes, desorientado, apezar de que, no segundo tempo, passada a emoção natural, elle se sentisse mais senhor da situação e controlasse melhor a pelota.

Queremos crêr que a equipe Gouvêa, pela educação sportiva de seus elementos, pelo enthusiasmo de sua gente, está fadado a ser um grande "team", mormente si um treinador efficiente e zeloso tomasse a seu cargo o preparo dos rapazes. A elles, pois, o nosso abraço de parabens pela optima impressão deixada no meio sportivo desta cidade. A elles ainda um appello do "Club Atletico Diamantinense:" Rapazes de Gouvêa, não deixem esmorecer o vosso enthusiasmo. Requeiram, tão logo seja possivel, a inscripção do "Club de Gouvêa", na L. A. D. que, dentro de breves dias, estará definitivamente organizada. Formemos nós um "todo" indissoluvel, e cooperemos juntos para a victoria e desenvolvimento do "Foot Ball", dentro das nossas fronteiras municipaes. Aqui estaremos para auxiliar a todos, dentro dos limites das nossas possibilidades.

Tão logo seja empossada a sua Directoria, a Liga examinará a possibilidade da disputa de um campeonato precedido de um torneio, bastando tão somente haver numero sufficiente de clubs filiados.

Trabalhemos para a realização dessa almejada iniciativa.

Avante, pois, e nenhum passo só seja dado para traz.

Hermes Pires Leão,

Secretario do "Club Atletico Diamantinense".

D. Augusta Isaura de Almeida

Em consequencia de antiga enfermidade, falleceu, no dia 13 do cadente, nesta cidade, com os ultimos sacramentos da Igreja, na avançada edade de 90 annos, a bôa e estimada velha, d. Augusta Isaura de Almeida, natural de Gouvêa, deste municipio, e mãe de d. Natividade Magdalena de Jesus, de d. Maria Roque dos Santos, de d. Raymunda de Andrade, do sr. José Pinto da Silva, residentes em Bello Horizonte e do saudoso e inesquecivel Cel. Agenor Gregorio de Almeida.

O seu enterro, com avultado acompanhamento, realizou-se no dia seguinte, ás 4 horas da tarde.

Aos seus dignos e amargurados filhos e parentes, apresentamos nossas visitas de condolencias.

José A. Ferreira

Em Bello Horizonte, falleceu, a 11 do corrente, o sr. José Antonio Ferreira, natural de Mãe dos Homens do Turvo, com 62 annos de edade, irmão do nosso amigo, sr. Francisco do Costa Coelho e de d. Maria Josephina de Jesus.

Deixa o finado viuva, d. Anna Alves Ferreira, e apenas uma filha, d. Etelvina Perciliana do Amaral, casada com o sr. Benedicto Amaral, residente em S. João Evangelista.

Por alma do finado, será celebrada missa do 7º dia, ás 7 horas, segunda-feira, 18, na igreja de N. S. do Rosario, mandada rezar pelo sr. Francisco da Costa Coelho, que convida as pessôas de sua amizade, para assistir ao piedoso acto.

A' familia enluctada, nos sos sinceros pesames.

DESPENSARIO S. V. P.

Reunião do dia 11-7-938.

J. Lima, seus contribuintes: 193$000

P. Sanches " " 50$000

Donativos:—Pessoal da D. R. dos Correios, 30$000

—P. dos contribuintes:

Novo contribuinte, Dr. Carlos Ribeiro.

—P. dos pobres:

Syndicancia determinada, 1. Suppressa—1.

Visitas.—Ao Te. João Costa, nosso dedicado companheiro de trabalhos, registramos a nossa cooparticipação á sua dôr, com o fallecimento de sua saudosa mãe.

Foi incumbida de levar-lhe e á sua familia enluctada, visitas e pesames do Despensario, uma commissão.

Ao bondoso pessoal da Directoria dos Correios, deixamos aqui o nosso "Deus lhes pague".

Nosso Programma

Dias 17 e 18—Missa as 6 1/2, na Igreja de S. Francisco.

Dia 19.—Missa, ás 6 1/2 na Igreja do Rosario, com communhão Geral dos Pobres.

Dia 19,—A's 7 horas da noite, no salão nobre do Palacio, leitura do nosso Relatorio.

«Cartão—Convite»

Para todas estas solennidades estão convidados os srs. Contribuintes, auctoridades religiosas, civis e militares, representantes da imprensa, membros da Acção Catholica, vicentinos, senhoras de caridade, Protectora da Infancia, creança diamantinense, catechistas, gymnasio, emfim, todos aquelles que quizerem honrar-nos com sua presença.

E' a festinha do Pobre.

EDITAL

De primeira praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Affonso Teixeira Lages, Juiz de Direito da Comarca de Diamantina, Minas Geraes, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte (20) dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia trinta (30) do corrente mez de Julho, ás treze (13) horas, á porta do Forum, nesta cidade, o official de justiça, que estiver de semana, ha de trazer a publco pregão de venda e arrematação, para quem mais dér e maior lanço offerecer, acima da avaliação, o immovel seguinte: «Uma casa baixa, coberta de telhas, já estragada, situada nesta cidade, á rua do Arraial de Baixo, com terreno, medindo 16 metros e 40 de fundo por 17 metros, e 80 de frente, consequentemente com a area total de 291, ms. 2, 92, dividindo-se toda a propriedade pelo lado direito e pelo esquerdo, com a casa de D. Idalina do Rêgo; e pelos fundos com a rua do Juca Neves, avaliada pela importancia de novecentos mil reis 900$000,» casa essa que vae á praça por ordem do Meritissimo Juiz, a requerimento do advogado dos herdeiros; no arrolamento dos bens do finado Manoel da Paixão, fallecido nesta cidade, que declarou não dispôr seus constituintes do numerario para o custeio das custas e impostos do arrolamento. E quem no referido immovel quizer lançar, compareça, no dia, logar e hora acima designados. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juiz expedir o presente edital, que será affixado á porta do Forum e publicado na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Diamantina, aos 11 de Julho de 1938. Eu, Humberto Moreira da Silva, escrivão do 3º officio, o subscrevo e assigno. Humberto Moreira da Silva, (a) Alfonso Texeira Lages. O original affixado se acha devidamente sellado. Data supra. O Escrivão, Humberto Moreira da Silva.

EDITAL

O DOUTOR AFFONSO TEIXEIRA LAGES, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE DIAMANTINA, NA FÓRMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem que, por Americo Rebotti lhe foi dirigida a seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Diamantina.

Americo Rebotti, natural da Italia, provincia de Rovigo, onde nasceu em Castelnuovo Bariano, em 21 de Maio de 1894, filho de Leandro Rebotti e de d. Gelati Eutichiana, casado, technico em mechanica e minerador, sem prole, tendo de 1926 (data em que veiu para o Brasil) até 1932 residido no Rio de Janeiro, á rua Barão de Cotegipe, 147—e desde 1932 até o presente neste municipio de Diamantina—quer, para todos os effeitos, renunciar a sua cidadania italiana e adquirir a cidadania brasileira.

Pede, por isso, a V. Excia. que, D. e A. com citação do Ministerio Publico, seja admittido a justificar: a) sua capacidade civil; b) que reside continuadamente, ha mais de dez annos no territorio nacional, ou seja desde 1926; c) que conhece a lingua portugueza; d) que tem a profissão licita de technico em mechanica, e exerce, presentemente, a de minerador; e) que tem bom procedimento moral e civil; f) que não está processado ou pronunciado por nenhum dos crimes especificados no art. 10, alinea VI do decreto-lei nº. 389; g) que não professa ideologias contrarias ás instituições politicas e sociaes vigentes no paiz.

Pede ainda que V. Excia. designe a audiencia especial e, feita a prova do art. 13, seja tomado o depoimento das testemunhas abaixo, que comparecerão independentemente de citação.

Com os documentos inclusos, pene, finalmente que, julgada a justificação, seja o processo encaminhado ao Ministerio da Justiça.

E. deferimento.

Rol de testemunhas:

1) *Celestino Faria.*
2) *Vito Ramos Couto.*
3) *Alvaro Guiomarino Guieiro.*

Diamantina, 22 de Junho de 1938.

Americo Rebotti.

(Sobre os sellos devidos).

Reconheço verdadeira a firma de Americo Rebotti.

Dou fé.

Diamantina, 22 de Junho de 1938.

Em testa (signal publico) da verdade *José Joviano de Aguiar*, 2º Tabellião."

Nossas petição, foi proferido o seguinte despacho: "D. e A. faça-se a necessaria publicação, na fórma do § unico—art. 16 do dec. lei nº 389.

Designo para a audiencia, o dia 16 de Julho, ás 12 horas, no Forum, sciente o requerente e citado o M. Publico.

Dm., 22—Junho—1938.

Affonso Teixeira Lages."

Em virtude desse despacho, e nos termos do art. 16 do citado decreto-lei, se passou o presente edital de publicidade, que vae affixado á porta do Forum e publicado no "Minas Geraes" e na imprensa local.

Dado e passado nesta cidade de Diamantina, aos 9 de Julho de 1938. Eu José Elias Carneiro, Escrivão judicial do primeiro officio, o subscrevi.

(a) *Affonso Teixera Lages.*

(O original affixado está sellado devidamente).

José Elias Carneiro.

Fallencia de Antonio Onofre de Miranda.

José Elias Carneiro, Escrivão do pimeiro officio, avisa aos interessados que se acha em cartorio, acompanhada de documentos, a reclamação reivindicatoria de Alberto Ribeiro Barbosa, sobre mercadorias do commercio do fallido, podendo os interessados, no prazo de 5 dias, a contar desta publicação, contestal-a ou allegar o que entenderem, a bem de seus direitos.

Diamantina, 9—6—1938.

O Escrivão do 1º officio,

José Elias Carneiro.

PARTE COMMERCIAL

Estado dos generos em 16 de Julho de 1938.

Feijão preto novo	30$000
« mulatinho	34$000
Farinha de mandioca	31$000
« « milho	41$000
Fubá	27$000
Arroz pilado 1ª.	80$000
Café superior	10$500
Rapadura (carga de 40)	60$000
« « « 64)	75$000
Porvilho	38$000
Milho	26$000
Toucinho do sertão	30$300
« da matta	28$300
Aguardente	48$000
Queijos superiores (duzia)	26$000
« communs	24$000
Azeite (garrafa)	1$600
Sal (sacca de 10 ks.)	3$600
Batatinhas	38$000
Farinha de trigo	55$000
Kerozene (caixa)	58$000
Carne verde (kilo)	1$600
« sêcca (15 ks.)	26$300
Leite (garrafa)	$600
Manteiga (kilo)	9$800
Frango (um)	1$800
Cebola (arroba)	12$000
Ovos (duzia)	1$800

VISITAE O PÃO

SOCCORREI SEUS POBRES.

NÃO

Serão publicados os ORIGINAES de collaboração, que tiverem mais de tres tiras, só de um lado.

NOTAE BEM

TODOS OS ORIGINAES PARA A "VÓZ DE DIAMANTINA" NÃO PÓDEM EXCEDER DE TRES TIRAS.

IOLACTOKOL

o

melhor fortificante

Sabão Maria

Tira manchas, cravos, espinhas, caspas, etc.

Pharmacia
STA. THEREZINHA
Rua do Amparo
DIAMANTINA—MINAS.

PREFEITURA DE DIAMANTINA

Decreto nº. 46, de 31 de Maio de 1938.

Aprova o Regulamento geral de construções, etc.

O Prefeito do Municipio de Diamantina, usando de suas atribuições;

Decreta:

Art. unico.—Fica aprovado o Regulamento Geral de Construções neste municipio, que acompanha o presente decreto, revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, que o cumpram e façam executar tão inteiramente como nele se contem, Publique-se na forma da lei.

Prefeitura de Diamantina, em 31 de maio de 1938.

JOUBERT GUERRA, Prefeito.

Gabriel de Amicis Mandacarú, Secretario.

Regulamento Geral de Construções, no Municipio de Diamantina

Capitulo I—Das definições

Art. 1º—Para todos os efeitos do presente Regulamento, devem ser admitidas as seguintes definições:

ACRESCIMO—E' o aumento contigno de uma construção,quer em senti do vertical,quer em sentido horizontal, formando novos compartimentos ou ampliando os já existentes.

ALINHAMENTO.—E' a linha projetada e locada pelas autoridades competentes para demarcar o limite entre o terreno particular e o logradouro publico.

ANDAR.—E' qualquer pavimento acima do réz do chão, ou acima do da sobreloja; considera-se comumente, entretanto, *andar terreo* o que estiver acima do porão ou do embasamento.

BAIRRO.—E' o conjunto de habitações isoladas, em edificios separados, ou não e dispostos a formar ruas ou praças interiores, sem carater de logradouro publico.

CONCERTO DE UM PREDIO.—São as obras de substituição de partes determinadas da construção, desde que tais obras não excedam a 1/4 (um quarto) de todo o elemento correspondente, em cada compartimento onde devam ser executadas.

CONSTRUIR.—E', de modo geral, executar qualquer obra nova.

EDIFICAR.—E' construir edificios.

EMBASAMENTO.—E' a parte do edificio situada acima do nivel do terreno circundante e abaixo do nivelado do piso do pavimento mais baixo, tendo o seu interior completamente aterrado.

ENTRADA.—E' o atrio, vestibulo, corredor ou passagem.

FRENTE DO LOTE.—E' o alinhamento que separa o lote da via publica.

FUNDO DO LOTE.—E' o lado opposto á frente. No caso de lote triangular. em esquina, o fundo é o lado do triangulo não contiguo á via publica.

HABITAÇÃO COLETIVA.—E' o edificio ou parte dele, que serve de residencia permanente a mais de uma familia.

HOTEL.—E' o edificio ou parte dele, servindo usualmente de residencia temporaria a varias pessôas.

LOJA.—E' o rez do chão quando destinado a comercio, industrias, etc.

LOTE.—E' a porção de terreno descrita e assegurada por titulo de propriedade, em comunicação com a via publica, quer seja no alinhamento desta, quer fóra dele, Neste ultimo caso, receberá o nome de LOTE INTERIOR.

MODIFICAÇÕES DE UM PREDIO.—E' o conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas, a deslocar, abrir, aumentar, reduzir ou suprimir vãos de portas e janelas ou a dar nova fórma á fachada.

PARTE CARROÇAVEL DE UM LOGRADOURO.—E' a parte destinada ao movimenio de veiculos.

PASSEIO DE UM LOGRADOURO.—E' a parte destinada ao transito de pedrestes.

PE' DIREITO.—E' a distancia vertical entre o piso e o forro de um compartimento. Se este não tiver forro proprio, a distancia é medida até a face inferior do vigamento do telhado ou do soalho do pavimento superior.

PREDIO TERREO.—E' o que se compõe de um só pavimento sobre o embasamento inferior a 0,50 (cincoenta centimetros).

PREDIO ASSOBRADADO.—E' o que tem um só pavimento e apresenta porão ou embasamento superior a 1,50 (um metro e cincoenta centimetros).

PREDIO DE SOBRADO.—E' o que tem pavimento acima do andar terreo.

RECONSTRUIR.—E' fazer de novo no mesmo lugar qualquer construção no todo ou em parte.

REFORMA DE UM EDIFICIO.—E' o conjunto de obras caracterizadas na definição de concertos feitas, porém, além dos limites ali estabelecidos.

RESTAURAR.—E' reconstruir exatamente com a primitiva fórma.

REZ DO CHÃO.—E' o pavimento que tem piso ao nivel do terreno em frente á fachada principal ou no maximo a vinte centimetros acima dele.

SOBRE-LOJA.—E' o pavimento de pé direito reduzido, não inferior a 2,50 (dois metros e cincoenta) e situado imediatamente acima da loja ou acima do pavimento terreo.

SOTÃO, AGUA FURTADA OU MANSARDA.—E' a parte do edificio de pé direito não inferior a 2,50 (dois metras e cincoenta), cujo piso deverá estar acima do mais alto pavimento e que abranja, pelo menos, parte do espaço comprehendido pela cobertura.

VISTORIA ADMINISTRATIVA.—E' a diligencia efetuada por ordem da Prefeitura, tendo por fim examinar uma construção para fins regulamentares.

PARTES ESSENCIAIS DA CONSTRUÇÃO.—São consideradas partes essenciais da construção aquelas a que são aplicaveis certos limites, que não pódem ser alterados sem licença da Prefeitura.

Capitulo II—Das licenças.

Art. 2º—Nenhuma construção, reconstrução ou demolição de obras se fará no perimetro urbano e suburbano sem previa licença da Prefeitura e sem que sejam observadas as disposições do presente regulamento.

§ unico.—A licença será dada por meio de alvará, sujeito ao pagamento das respectivas taxas, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, por escrito.

Art. 3º—A licença para qualquer construção, demolição, reforma, modificação e acrescimo de edificio ou suas dependencias, muros, gradis, balustradas, etc., depende de previa aprovação, pela Prefeitura, dos planos e projetos das respectivao obras, na fórma adiante estabelecida.

§ unico.—Não é necessaria a apresentação de planta, mas indispensavel a licença:

ZONA URBANA—

a)—para a construção de simples coberta, com area maxima de 30 metros quadrados, devendo, entretanto, o requerimento indicar o local e o destinó da coberta. Tais cobertas só poderão ser construidas nas areas do fundo, respeitadas todas as condições de higiene e segurança.

b)—para construções ligeiras, feitas em terrenos e destinadas a servir de abrigo a operarios e de deposito de materiais durante o curso de obras definitivas. Consideradas de carater provisorio, tais construções serão demolidas imediatamente após a conclusão das obras aprovadas e a sua licença será fornecida gratuitamente e constará do alvará expedido para a construção definitiva.

c)—para a construção de muros simplesmente divisorios de terrenos, desde que não sirvam para sustentação de terra ou outro fim.

d)—para a construção de passeios, tanques, repuchos e canteiros ajardinados, para serventia domestica, nas areas exteriores dos edificios.

ZONA SUBURBANA—

a)—nos casos compreendidos nas alineas *a, b, c e d* (zona urbana) e mais:

b)—para a construção de habitações para pessôas pobres, sendo para uso proprio, devendo acompanhar o requerimento um atestado firmado por duas pessôas de reconhecida idoneidade, afirmando o estado de pobreza do requerente. Em tais casos o requerimento será gratuito e isento de qualquer selo.

Art. 4º—Uma vez aprovado o projeto, não poderá sofrer modificação alguma, que não tenha sido previamente autorizada pela Prefeitura.

Art. 5º—Os prazos para inicio e conclusão da construção deverão ser fixados no alvará de licença expedido. Findo o primeiro prazo sem que tenha sido iniciada a construção, caducará o alvará. Esgotado o segundo prazo sem que esteja terminada a construção, deverá o alvará ser revalidado. O prazo para execução da obra projetada fixado pelo alvará não poderá exceder de dezoito (18) mêses. Caso o vulto da obra ou qualquer outra circunstancia razoavel não permita essa observancia, deverá o interessado requerer novo alvará.

Art. 6º—São isentas do pagamento de licença, as limpezas (pinturas de edificios).

Art. 7º—A execução das obras em virtude de intimação da Prefeitura não isenta da observancia das disposições do presente regulamento.

Capitulo III—Dos arquitetos e construtores

Art. 8º—Haverá na Prefeitura um livro especial para o registro das pessôas, firmas ou empresas legalmente habilitadas á feitura e apresentação dos projetos de obras e á execução de construçõee publicas ou particulares.

§ unico.—Nesse registo tambem poderão se inscrever oficiais artifices, que se queiram encarregar de determinadas especies de obras, tais como: pintores, decoradores, escultores, etc.

Art. 9º—A inscrição nesse registo será concedida pelo Prefeito, mediante requerimento do interessado, que apresentará os seguintes documentos:

a) certidão de quitação com os cofres municipais.

b) carteira de habilitação fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4ª Região, de acôrdo com o dec. fed. nº 23 569, de 31 de dezembro de 1933.

Art. 10º - A Prefeitura só tomará em consideração projetos, plantas, vistorias, etc., quando executadas por profissional legalmente habilitado, de acôrdo com este regulamento.

Art. 11º—Só poderão dirigir construções, reconstruções e demolições, os enhenheiros, arquitetos e construtores diplomados ou habilitados na fórma do dec. federal nº 23.569.

Art 12º—Os construtores assumirão toda a responsabilidade pela execução das obras que dirigirem e pela observancia deste regulamento, ficando sujeitos a penas relativas ás infrações que forem verificadas no correr das cónstruções. A responsabilidade do construtor começará com o inicio da obra. Deste deve ser notificada, por escrito, a Prefeitura, com vinte e quatro (24) horas de antecedencia, sob pena de multa.

Art. 13º—Os proprietarios poderão apresentar á Prefeitura queixa contra os profissionais registrados que se mostrarem incapazes ou deshonestos.

Art. 14º—As queixas deverão ser apresentadas por escrito e com firmas reconhecidas.

Capitulo IV—Dos projetos e alvarás de construção

Art, 15º—Cabe á Prefeitura o direito de indagar os destinos das obras, em seu conjunto e em seus elementos componentes, e o de recusar aceitação áqueles que forem julgados inadequados ou inconvenientes. sob o ponto de vista de segurança, de higiene, de salubridade e de estetica da habitação.

Art. 16º—Os projetos submetidos á aprovação da Prefeitura, acompanhando o requerimento para obtenção de alvará de licença, obrigatoriamente satisfarão as seguintes condições:

1º Serão apresentados em duas vias, sendo a primeira em téla e a segunda em "canson" ou copia.

2º Trarão a data e assinatura do autor e do proprietario da construção projetada.

3º No caso de terreno em bairro projetado, com planta aprovada pela Prefeitura, devem ser mencionados o numero do lote, o quarteirão e a rua.

Art. 17º—Os projetos acima referidos constarão de:

a)—planta do terreno, em escala de 1:500, com exáta indicação dos lotes ou parte dos lotes encerrados no seu perimetro; da orientação, da posição em relação aos logradouros publicos limitrofes e ás divisas confinantes; das construções projetadas ou já existentes no terreno do proprietario, sendo aquelas indicadas a carmim e estas a "nankin".

b)—planta cotada na escala de 1.100 de cada pavimento e de todas as suas dependencias.

c)—elevação, fachadas, etc., na escala de 1:50.

d)—secções longitudinais e transversais, na escala dc 1:50, devidamente cotadas.

§ unico.—As plantas deverão indicar claramente a disposição e as divisões do predio e de suas dependencias, o destino de cada comodo, as dimensões do mesmos e dos pateos, e as espessuras das paredes. As secções em elevação deverão indicar as alturas dos porões, pavimentos, vãos de esquadrias, as secções dos vigamentos, as espessuras dos alicerces, baldrames e a altura do terreno, em relação á rua.

Art. 18º—As plantas e as secções de predios grandes bem como as plantas de terrenos muito vastos, poderão ser apresentadas em escalas menores do que as indicadas, contanto que sejam acompanhadas de pormenores essenciais em escala maior, bem como legendas explicativas para o exato conhecimento do projeto e dos limites e acidentes do terreno.

Art. 19º—Nos projetos de acrescimos, modificações ou reconstruções de predios, indicar-se-ão com tinta preta as partes da obra que devam permanecer; com tinta carmim as que tenham de ser executadas; com tinta amarela as que devam ser demolidas.

Art. 20º—A Prefeitura fornecerá aos interessados os esclarecimentos necessarios para a execução dos projetos,de acôrdo com o novo decreto fedcral que submete Diamantina ás exigencias de "Cidade Monumento".

Art. 21º—Aprovados os projetos de acôrdo com este regulamento, será expedida a guia para que o interessado pague os devidos emolumentos.

Art. 22º—Exibido pelo interessado o recibo ou conhecimento pelo qual prove ter pago os emolumentos, será expedido o respectivo alvará de licença para a construção.

Art. 23º—Para modificações no projeto aprovado, será necessario novo alvará, requerido e processado de acôrdo com este capitulo.

Art. 24º—Para pequenas alterações no projeto aprovado não será exigido novo alvará, sendo entretanto, essencial o consentimento da Prefeitura.

Capitulo V--Alinhamento e nivelamento

Art. 20º—O alinhamento e o nivelamento para as construções serão dados pelo Fiscal de Obras Publicas e mediante requerimento do interessado ao Prefeito.

Art. 26º—Os construtores não pódem retirar as marcas, piquetes, etc., do alinhamento e nivelamento dados, emquanto durar a construção, sob pena de multa de 20$000 a 50$000.

Capitulo VI—Das edificações. Suas condições gerais e particulares

Art. 27º—As edificações poderão ser construidas nos alinhamentos das vias publicas ou fóra delles.

Art. 28º—Neste caso ficarão afastadas, no minimo 3 metros medidos normalmente do alinhamento da via publica e obedecerão as demais condições deste regulamento.

§ 1º—No caso de predios com corpos salientes, o mais avançado é que deverá guardar a distancia minima estabelecida para o recúo.

§ 2º—Não infringem o recúo minimo estabelecido, os corpos salientes, em balanço, formando recinto fechado, desde que a soma das projeções em plano vertical, paralelo á frente, não exceda a 1/2 parte da superficie total da fachada correspondente, assim como os balcões, *bow-windows*, (sacadas de rótula), etc. Os toldos marquizes, ou quaisquer coberturas artisticas que não partam do alicerce ou embasamento, não infringem tambem o recúo minimo, devendo entretanto, guardar distancia conveniente ao alinhameeto do logradouro publico, a juizo da Prefeitura.

Art. 29º—Os edificios recuados do alinhamento dos logradouros publicos pódem ter as beiradas dos telhados, bem como quaisquer saliencias prolongadas nas suas faces.

Art. 30º—As fachadas principais dos edificios, de que trata o artigo precedente, devem ser paralelas ao alinhamento da via publica, salvo quando o terreno fôr de esquina em angulo agudo, caso em que a fachada principal poderá ser normal á bissetriz do angulo formado pelos alinhamentos das duas vias.

§ 1º—Considera-se como fachada principal a que dér para a rua mais importante.

§ 2º—Na zona urbana os predios recuados em tais condições devem ter pelo menos, um pavimento acima do nivel do passeio na via publica fronteira.

§ 3º—O espaço compreendido entre a via publica e o predio, deverá ser convenientemente ajardinado e tratado.

Art. 31º—O espaço livre minimo entre dois predios consecutivos não póde ser coberto de fórma alguma, sendo apenas permitidos os alpendres, que não prejudiquem a insolação dos dormitorios e cuja saliencia, não seja maior de 1,20 (um metro e vinte centimetros), sobre as portas de entradas.

Art. 32º—Em caso algum as casas construidas sobre as linhas divisoras pódem ter as beiradas de telhas prolongadas para o terreno vizinho, devendo suas aguas ser desviadas por meio de calhas e condutores. Não pódem, igualmente, os predios ter quaisquer aberturas, nas paredes confinantes. Verificada a infração desta disposição, será intimado o proprietario a observa-la dentro do prazo determinado, findo o qual, lhe será imposta a multa de 100$000, sendo obrigado a desmanchar a obra.

Art. 33º—São proibidos terminantemente os cortiços, estalagens. albergues, ou casas para moradia coletiva, sob qualquer denominação, que não satisfaçam as condições exigidas neste regulamento.

Art. 34º—Os predios destinados a estabelecimentos comerciais não poderão ser construidos fóra do alinhamento da rua.

Art. 35º—A altura minima dos edificios construidos no alinhamento das vias publicas será de 3,50 (tres metros e cincoenta centimetros), de pé direito.

Art. 36º—Os pavimentos de um edificio caracterizam-se pela respectiva posição e pelo pé direito.

Art. 37º—Os pés direitos serão estabelecidos do seguinte modo:

a)—em compartimentos de permanencia diurna, ou noturna, o pé direito minimo, será de dois metros e oitenta, nos predios de um a dois pavimentos;

b)—nos mesmos compartimentos e nos predios de mais de dois pavimentos, o pé direito minimo será de dois metros e cincoenta;

c)—nas sobrelojas o pé direito minimo será de dois metros e o maximo de tres metros; além desse limite passam as sobrelojas a ser consideradas como andar;

d)—no atico, o pé direito minimo será de dois metros e meio, exigido apenas para metade da superficie do respectivo compartimento.

Art. 38º—Os compartimentos destinados á habitação noturna, qualquer que seja o pavimento em que se achem, devem receber directamente os raios solares.

Art. 39º—Cada compartimento, seja qual fôr o seu destino, deverá ter uma porta, ou janela pelo menos, em plano vertical, abrindo diretamente para a via publica, atéa ou suas reintrancias, satisfazendo as prescrições deste regulaments.

§ 1º—Nenhuma janela, ou porta, com o fim de iluminar compartimentos, poderá ser abertas em areas e passagens, sem que, normalmente ao paramento externo da parede, haja nesse ponto distancia livre minima de um metro e cincoenta centimetros.

§ 2º—Além da janela, deverão os compartimentos, destinados a dormitorios, dispôr, nas folhas daquela, ou em qualquer outro ponto, de meios proprios para provocar circulação ininterrupta do ar.

§ 3º—As disposições deste artigo poderão sofrer alterações em compartimentos de edificios especiais, aos quais sejam exigidos luz e ar de acôrdo com o destino de cada um.

Art. 40º—A superficie iluminante, limitada pela face interna dos arcos das portas,ou janelas de cada compartimento, não será inferior a 1/5 (um quinto), da superficie do piso.

§ 1º—Para os vaos, que se acharem sob alpendres, portiços ou eirados cobertos, a relação acima será de 1/4 (um quarto.)

§ 2º—Os limites, marcados neste artigo, poderão ter uma redução de vinte por cento para os vãos dos compartimentos destinados a depositos de mercadorias e garages, corredores, ante-camaras, caixas de escadas, quartos de banhos, latrinas e cozinhas.

Art. 41º—Nas habitações com pés direitos até tres metros, a face inferior da verga da janela ficará no maximo a quarenta centimetros do této.

Art. 42º—Nas habitações multiplas da classe "apartamento", cada aposento, série ou grupo de comodos formando habitação separada, deverá ter um compartimento, pelo menos, com janela abrindo diretamente para a via publica, ou para uma area.

Art. 43º—As peças de habitações, salas e aposentos, devem satisfazer as seguintes condições:

1)—Na habitação de classe operaria, ou militar, localizada em arrabalde da cidade, a area das salas será de 6,50 (seis metros e cincoenta decimetros quadrados). Se houver um só aposento, este terá a area minima de 9,0 (nove metros quadrados). Se dispuzer de dois ou tres aposentos, um terá a area minima de 7,00 (sete metros quadrados) e os outros poderão ter, cada um, a de 5,20 (cinco metros vinte decimetros quadrados).

2)—Na habitação de classe residencial, os aposentos e as salas terão a area minima de 9,20 (nove metros e vinte decimetros quadrados).

3)—Na habitação de classe "apartamento", quando de um só aposento. este terá a area minima de 16,20 (dezeseis metros e vinte decimetros quadrados). Se o apartamento dispuzer de uma sala e de um aposento, um destes comodos terá a area minima de 6,20 (seis metros e vinte decimetros quadrados), e o outro, de 10,20.

4)—Na habitação de classe hotel, quando os aposentos forem isolados, terão a area minima de 7,50 (sete metros e cincoenta decimetros quadrados); quando constituirem apartamentos isolados, um, pelo menos, deverá ter a area minima de 7 50 (sete metros e cincoenta decimotros quadrados) e os outros, a minima de seis metros e vinte decimetros quadrados (6,20).

Art. 44º—Quando o projeto permitir a formação de recantos, estes poderão ser aproveitados como armarios, desde que não tenham area superior a 2,20.

Art. 45º—Em toda habitação, compartimento algum poderá ser subdividido por meio de arcos, tabiques, ou qualquer outro dispositivo fixo, sem que cada um dos compartimentos parciais, por este modo criados, obedeça por completo ás prescrições deste regulamento, como se fôra independente.

Art. 46º—Quando o rês do chão não constituir habitação em separado, deverá comunicar internamente, por meio de escada, com o pavimento superior, se houver.

§ unico.—Sempre que se apresentar o rês do chão sem a comunição a que se refere este artigo, esse pavimento será considerado como habitação á parte.

Art. 47º—Nas lojas serão exigidas as seguintes condições gerais:

a)—deverão possuir uma latrina, pelo menos, convenientemente instalada;

b)—não deverão ter comunicação direta com gabinetes sanitarios ou compartimentos de dormir.

Art. 48º—A natureza do revestimento do piso e das paredes dependerá do genero de comercio a que forem destinadas.

Art. 49º—Nos agrupamentos de lojas, as latrinas poderão ser tambem agrupadas, uma para cada estabelecimento, desde que tenham acesso facil e passagem independente.

§ unico.—Será dispensada a construção de latrina, quando a loja fôr contigua á residencia do comerciante, desde que o acesso á latrina dessa residencia, seja independente.

Art. 50—Nas lojas é permittida a construção de passadiços, guarnecidos de balaustrada, desde que:

a)—a largura do respectivo piso não exceda a 1,20 (um metro e vinte centimetros).

b)—o pé direito da parte inferior não seja menor de dois metros.

c)—não cubram mais de 1/5 da superficie da loja, salvo se não tendo largura superior a 0,80, constituem simples passadiços ao longo de armações junto ás paredes.

d)—sejam apresentados e aprovados pela Prefeitura os necessarios calculos de resistencia, não só relativos aos passadiços como ás partes do edificio em que repousarem.

§ unico—E' proibido, em qualquer tempo, fechar por divisão de qualquer natureza a balaustrada do passadiço.

Art. 51º—Os andares são destinados á habitação diurna e noturna e cada pavimento deverá dispôr de uma latrina; ainda cada peça deverá satisfazer as condições deste Regulamento, de acordo com o respectivo destino.

Art. 52º—Em cada grupo de dois pavimentos imediatamente sobrepostos, a latrina será dispensada em um deles, quando no outro não houver mais de que tres compartimentos de habitação noturna.

Art. 53º—As concessões acima não se aplicam aos embasamentos e lojas, nem a sobrelojas e andares, quando destinados a escritorios, ou a usos comerciais. Em todos esses pavimentos é obrigatoria a existencia de uma latrina, pelo menos para cada grupo de 10 comodos.

Art. 54º—Nos aticos, quando divididos em compartimentos, serão exigidas as seguintes condições gerais:

a)—deverão ser iluminados e arejados por janelas medindo, no minimo, a oitava parte da superficie do compartimento.

b)—deverão ser forrados.

Capitulo VII—Condições particulares dos compartimentos

Art. 55º—Toda habitação particular deve ter, pelo menos, um aposento, uma cozinha e um compartimento para latrina e banheiro.

Art. 56º—Em todas as habitações o acesso a uma, pelo menos, das instalações sanitarias e a cada um dos dormitorios será independente do acesso a outros comodos.

Art. 57º—A largura minima das escadas será de noventa centimetros, salvo nas habitações multiplas, em que este minimo será de um metro e vinte centimetros.

Art. 58—Em todas as edificações com tres ou mais pavimentos, a escada será construida de material incombustivel.

Art. 59º—Nas edificações em que o pavimento terreo fôr destinado a fins comerciais, ou industriais, a escada será de material incombustivel.

Art. 60º—Nos casos dos artigos anteriores, é dispensavel o material incombustivel nas escadas secundarias para sotãos, torres, etc.

Art. 61—A altura dos degraus não deve ser maior de 0,20 (vinte centimetros); o piso não deve ter menos de 0,24 (vinte e quatro centimetros). Em regra, a largura do piso mais duas vezes a altura do degrau deve ser igual a 0,m64 (formula de Blondel).

Art. 62º—As escadas de madeira devem ser feitas de madeiras de lei de bôa qualidade. As vigas não devem ter menos de 0,m75 de espessura por 15 de largura; as taboas do piso e dos espelhos de degraus não devem ter menos de 0,m03 (tres centimetros) devendo estes, quando engastados, ter o engastamento minimo de 0,25.

Art. 63º—As escadas em caracól devem ter pelo menos 1,m40 de diametro, em projeção horizontal da escada.

Art. 64º—Todas as escadas que se elevarem a mais de um metro de altura sobre a superficie do sólo devem ser guarnecidas de guarda-corpo.

Art. 65º—Nenhuma escada em caracól deve ter menos de 0,30 na parte mais larga do piso de cada degrau.

Art. 66º—Nos predios de dois ou mais pavimentos, não é permitido o emprego exclusivo de escadas em caracól para o acesso aos pavimentos elevados.

Art. 67º—O patamar intermediario com a largura minima de 1m,20 é obrigatorio todas as vezes que o numero de degraus exceda de 19.

Art. 68º—Em teatros, cinematografos e outras casas de reuniões e diversões, bem como em oficinas, as escadas, em numero e situação convenientes, serão de material incombustivel.

Art. 69º.—Nas habitações particulares, os corredores com mais de dez metros de comprimento receberão luz direta e terão, no minimo, um metro de largura.

Art. 70º—Nas habitações multiplas os corredores de uso comum terão a largura minima de um metro e cincoenta centimetros.

Art. 71º—As cozinhas deverão satisfazer as seguintes condições:

a)—não terem comunicação direta com compartimento de habitação noturna e nem com latrina;

b)—terem area minima de 5,00 (cinco metros quadrados);

(Continúa na 4ª. pag.).

PREFEITURA DE DIAMANTINA

(Continuação da 3ª. pagina).

c)—o piso deverá ser ladrilhado ou cimentado e as paredes deverão ser até um metro e cincoenta centimetros de altura impermeabilizadas com material resistente e liso;

d) quando fôr usado combustivel, os tetos serão gradeados, ou feitos de material incombustivel. Neste ultimo caso, disporão de meios que garantam ventilação permanente.

Art. 72º—As cozinhas podem ser instaladas nos porões, desde que satisfaçam as seguintes condições, além das alineas *a* e *d* do artigo anterior;

a)—terem area minima de dez metros quadrados;

b)—as paredes acima da faixa impermeavel deverão ser revestidas de pintura resistente a frequentes lavagens;

c) deverão ter o teto impermeavel e de facil limpeza;

d)—deverão ter aberturas em duas faces livres ou dispositivos que garantam ventilação permanente.

Art. 73º—Todas as chaminés terão altura suficiente para que a fumaça não incomode aos predios vizinhos; póde a Prefeitura, a qualquer tempo, determinar os acrescimos ou modificações que venham a tornar-se necessarios para que satisfaçam a esta condição.

Art. 74º—As chaminés de fogões e de pequenos fornos, quando feitos de tijolo, deverão ter as paredes de meio tijolo, se forem apoiados ou presas ás paredes do predio; de um tijolo, pelo menos, se forem isoladas em altura superior a quatro metros. A secção interna deve ter as dimensões necessarias compativeis com a altura da chaminé e com a capacidade do fóco, não podendo ter menos de 0m,11 x 0m,25.

Art. 75º—A altura livre das chaminés sobre o telhado não deve exceder de 1,50, sem que sejam reforçadas ou escoradas convenientemente.

Art. 76º—Exceto na zona rural, fica expressamente proibido cozinhar ou fazer uso do fogo para qualquer fim, no interior das casas, sem observancia das prescrições anteriores, salvo quanto aos aparelhos de iluminação, aos de aquecimento por meios de eletricidade, e ás pequenas lampadas de alcool ou oleo.

Art. 77º — Os compartimentos destinados exclusivamente para latrinas terão dois metros quadrados de area minima, quando no interior da habitação e um metro quadrado, quando em anexo.

Art. 78º—Os compartimentos destinados exclusivamente a quarto de banho, terão a area minima de tres metros quadrados.

Art. 79º — Os compartimentos destinados a latrinas e banheiras, conjuntamente, terão a area minima de tres metros e cincoenta decimetros quadrados.

Art. 80º—Os compartimentos de banho e latrinas terão o piso e as paredes, até um metro e cincoenta centimetros de altura, revestidos de material liso e impermeavel.

Art. 81º—Os compartimentos de latrinas não podem ter comunicação direta com a cozinha, despensas e quartos de dormir.

§ unico—As latrinas e banheiros podem ser instalados nos gabinetes de toucador, obedecidas as prescrições do art. 71º.

Art. 82º—Os gabinetes de toucador terão a superficie minima de seis metros quadrados.

Art. 83º—As instalações sanitarias do interior dos edificios serão feitas de acordo com as regras estabelecidas pela Prefeitura.

Art. 84º—Os depositos de carros automoveis, nas habitações particulares, ficam sujeitos ás seguintes prescrições, além das que se referem ás edificações em geral, no que lhes fôr aplicavel;

a)—as paredes serão de material incombustivel;

b)—a area minima será de dez metros quadrados, com dois metros e cincoenta centimetros de lado menor;

c)—o pé direito minimo, na parte mais baixa, será de dois metros e cincoenta centimetros;

d)—terão o piso revestido de material liso e impermeavel, permitindo franco escoamento das aguas de lavagem;

e)—quando houver outro pavimento na parte superior, terão teto de material incombustivel.

Art. 85º—Os depositos de essencia ficam sujeitos ás seguintes prescrições, além das que se referem ás edificações em geral, no que lhes fôr aplicavel:

a)—serão construidas de material incombustivel;

b)—não poderão ter comunicação direta com nenhum outro compartimento.

Capitulo VIII—Das construções para comercio, industrias, etc.

Art. 86º—As construções de predios destinados a estabelecimentos comerciais, industriais, a oficinas, habitações coletivas, devem observar as prescrições gerais que lhes forem aplicaveis, e satisfazer ás que lhes sejam peculiares, tendo-se em conta a higiene e a segurança publicas.

Art. 87º—A construção de estabelecimentos fabris e industriais em geral, cujo funcionamento fôr nocivo ou incomodo á vizinhança, pela produção de fumo, odores, gazes nocivos, ruidos ou trepidações, não será permitida nas zonas comerciais e residenciais definidas de acordo com este Regulamento.

§ unico—Nas demais zonas, tais construções serão permitidas quando convenientemente isoladas e afastadas das habitações vizinhas.

Art. 88º—Os predios já existentes só poderão servir para fabricas e oficinas quando convenientemente adatados e mediante aprovação da Prefeitura.

Art. 89º—Para instalação de fabricas, cujo funcionamento determine ruidos capazes de causar incomodo aos visinhos, as paredes deverão ser duplas, ou de material isolante.

Art. 90º—Em zona residencial, a Prefeitura poderá opôr-se a construção de casas industriais.

Art. 91º—Na construção de estabelecimentos industriais devem ser observadas as seguintes disposições:

1º—Os projetos e planos, submetidos á aprovação da Prefeitura, devem conter, além das indicações relativas á construção do predio e de suas dependencias, os informes que mostrem claramente a disposição e o modo de instalação dos motores e dos diversos mecanismos.

2º—Os projetos devem ser acompanhados de um relatorio explicativo do seu modo de funcionamento e da natureza dos respectivos produtos. Com relação aos motores e geradores de vapor, o relatorio deverá indicar expressamente a especie de motor e o nome do seu fabricante, o tipo, capacidade e a superficie de aquecimento dos geradores de vapor e a pressão maxima com que devam trabalhar.

3º—Todos os fócos de combustão, fixos ou moveis, assim como as chaminés e os condutores de vapor ou de gazes provenientes de um calorifero, devem ser construidos e instalados de maneira a evitar os perigos de incendio e de fórma que possam ser inspecionados a todo o tempo e facilmente alimpados.

4º—Os fócos de combustão devem ser instalados sobre piso impermeavel e incombustivel, e devem ficar afastados, pelo menos, um metro dos muros, ou paredes das construções visinhas e esse espaço poderá ser cheio de material incombustivel.

Art. 92º—As salas de trabalho dos estabelecimentos comerciais e industriais terão:

a) area proporcional ao numero de operários;

b)—lavabos com agua corrente, na proporção minima de um para trinta pessôas;

c)—latrinas privativas para cada sexo, na proporção de 1 para vinte pessôas e, pelo menos, um banheiro.

Art, 93 — Serão instalados em compartimentos com a superficie minimo de dezeseis metros quadrados os açougues, que deverão satisfazer as saguintes condições:

a)—não podem servir de dormitorios e não terão comunicação interna com as outras partes da casa;

b) as portas serão de grades de ferro, que permitindo o arejamento, impeçam a entrada de pequenos animais;

c)—as paredes serão revestidas de azulejos brancos, ou de material equivalente, até a altura de 2,000, sendo o restante, até o teto, pintado a oleo, esmalte ou material similar.

d)—os pisos deverão ser revestidos de ladrilhos de côres claras com a inclinação necessaria para o escoamento das aguas de lavagem;

e)—deverão possuir pia com torneira e ralo no piso, ligados á rede de esgotos;

f)—a parte destinada ao publico deverá ser separada deste por balcão de marmore, pedra plastica ou material equivalente, fechado na parte inferior por azulejos e na superior por caixilhos envidraçados e telados, de modo tal que impedindo o acesso ás moscas, não impeçam o arejamento;

g)—a entrada para um recinto em que se deposita e manipula a carne, será mediante cabine de porta dupla ou de caixilhos de ferro igualmente teladas;

h)—a mercadoria será entregue aos compradores em postigos que impeçam a entrada de moscas. Paralelos a estes haverá outros, menores destinados ao pagamento, troco, etc.

Art 94º—Quando o vulto do comercio o exigir, deverá haver camara frigorifera ou geladeiras.

Art 95º—As casas de madeira deverão satisfazer as condições seguintes:

a)—assentarem-se sobre embasamento de alvenaria;

b)—terem o pé direito minimo de dois metros e cincoenta centimetros;

c)—serem artisticas e terem aspecto agradavel, que embeleze o logradouro.

Capitulo IX—Das instalações sanitarias domiciliares.

Art. 96º.—Todo predio, ou parte de predio, constituindo residencia distinta deverá ter instalações de esgotos, de acordo com este Regulamento, nas zonas servidas por uma rede de esgoto.

Art. 97º.—Nos predios de residencia, nas zonas urbana e suburbana, a instalação sanitaria deve constar, no minimo, de um banheiro de aspersão e de uma latrina, servida de chaminé de ventilação, com tubo vertical, geralmente externo, a montante da canalisação em declive, abrindo-se a conveniente altura acima do telhado.

Capitulo X—Dos predios e construções em máu estado e das obras mal executadas. Demolições e reparações—Responsabilidades dos construtores

Art. 98º.—As construções de qualquer natureza, que por defeito ou má construção cairem em ruina, ou oferecerem perigo de desabamento e as que por suas más condições hegienicas, forem consideradas insalubres, bem assim toda construção nova, que não fôr executada de inteiro acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, e com as prescrições regulamentares, serão condenadas a reparações, ou a demolição, na fórma das disposições adiante estabelecidas.

Art. 99º.—Serão condenadas a reparação as construções ou qualquer parte delas, em máu estado de conservação, que embora não ofereçendo perigo de desabamento imediato, possam entretanto vir a sofrer em sua solidez ou salubridade, ou apresentem máu aspecto por avarias, ou falta de limpeza.

§ 1º.—O proprietario do predio danificado será intimado pela Prefeitura para, dentro do prazo maximo de noventa dias, iniciar os reparos necessarios, que serão indicados na nota da intimação e a concluí-los no de seis mêses, salvo caso de força maior.

§ 2º.—Findo este prazo, e não tendo sido obedecida a intimação sem motivo justo, será por esta imposta ao proprietario uma multa mensal de cincoenta mil reis, . . . 50$000.

§ 3º.—Se decorridos seis mêses da aplicação desta penalidade, o proprietario ainda não tiver satisfeito a intimação, a Prefeitura mandará proceder judicialmente.

Art. 100º.—Quando a Prefeitura, por seus funcionarios, verificar que uma construção, no correr das obras, ou mesmo já habitada, apresenta perigo de desabamento no todo ou em parte, designará tres tecnicos para procederem á vistoria do imovel, intimando previamante o proprietario a comparecer, marcando-lhe dia e hora.

Art. 101º.—No caso do não comparecimento do proprietario ou do seu representante legal, a vistoria será procedida do mesmo modo, em presença das testemunhas, extranhas á Prefeitura.

Art. 102º.—Do laudo que será lavrado em seguida á vistoria, constarão as obrigações que o proprietario tiver de executar e o prazo que lhe fôr concedido para isso.

§ 1º.—Esse prazo não poderá ser menor de tres dias e nem maior de tres mêses, salvo caso de urgencia.

§ 2º.—Será dada ciencia aos moradores do predio das providencias que se fizerem necessarias.

Art. 103º.—A intimação será feita ao proprietario do predio ou a seu representante, por escrito, dando ele recibo dela.

Art. 104º.—No caso de não ser conhecido ou encontrado o proprietario do predio ou seu representante legal, será intimado por publicação no orgão oficial do Estado, por tres vezes. Se depois disso e dentro do prazo concedido, não tiver o proprietario tomado providencias, a Prefeitura mandará proceder judicialmente.

Art. 105º.—No caso do proprietario discordar da vistoria, poderá recorrer ao Prefeito, indicando um perito de sua confiança que procederá a novo exame com outro da Prefeitura e estes escolherão previamente um desempatador.

Art. 106º.—Os dois peritos deverão apresentar o laduo dentro de tres dias da data da nomeação e o terceiro, se houver divergencia, deverá apresentar o luado dentro de 48 horas depois daquela em que lhe forem confiados os dois primeiros.

§ unico—Se o assunto necessitar de maior prazo, os peritos pedi-lo-ão ao Prefeito.

Art. 107º.—As despesas das vistorias serão pagas pela parte vencida.

Art. 108º.—Dado o parecer dos peritos, o Prefeito pronunciará a decisão final, ordenando as providencias que devam ser tomadas.

Art. 109º.—O recurso só será aceito pela Prefeitura se fôr apresentado até tres dias após a intimação pessoal, ou até 8 dias depois da ultima publicação no orgão oficial, conforme o estabelecido anteriormente.

Art. 110º.—Se não fôr dado cumprimento á intimação decorrente do laudo da vistoria dentro do prazo marcado, a Prefeitura agirá como de direito.

Art 111º.—No caso de ruina eminente, que exija demolição sem demora, a vistoria será efetuada sem mais formalidades, independentemente da presença do proprietario ou de seu representante, sendo as conclusões do laudo levadas imediatamente ao conhecimento do Diretor Geral de Obras, e por este submetidas ao Prefeito, que poderá ordenar por escrito a demolição.

§ unico—Neste caso será lavrado um termo assinado pelo Diretor Geral de Obras e por dois construtores, que testemunhem e atestem o fato, e, na falta destes, por duas testemunhas quaisquer, que não sejam empregados da Prefeitura ou ainda pela autoridade policial local.

Art. 112º.—Desse termo constarão as condições, em que estava a construção a ser demolida, e será o mesmo arquivado na Diretoria Geral de Obras Publicas da Prefeitura, que dará copia do laudo ao interessado que o requerer.

Art. 113º.—Exceto no caso de perigo iminente, não se procederá á demolição de uma fachada sem o tapeamento da frente correspondente á fachada.

Art. 114º.—Quando uma demolição produzir poeira, que cause incomodo aos transeuntes e moradores visinhos, deverá o construtor encarregado da demolição praticar a conveniente irrigação das paredes e andaimes e varrer depois de irrigado, duas vezes por dia, o leito da rua.

Art. 115º.—As demolições deverão ser feitas com as devidas precauções de fórma que se evitem qualquer incomodo aos transeuntes e moradores visinhos e quaisquer danos ás construções adjacentes, ou aos postes, fios, aparelhos iluminativos, arborisação, etc., que se encontrem nas proximidades.

Art, 116º. — Serão previamente escoradas as paredes, ou construções adjacentes, ou apoiadas a outras que devem ser demolidas.

Art. 117º.—A's infrações deste Regulamento correspondem as seguintes penas:

1º—advertencia.
2º—multa.
3º—embargo.
4º—demolição.

§ unico—De qualquer infração se lavrará o auto assinado pelo fiscal e pelo infrator. Quando este não estiver presente, ou se recusar a assinar o auto, será o mesmo subscrito por duas testemunhas.

Art. 118º—Será imposta a pena de advertencia ao responsavel pela obra, quando fizer ou consentir que se faça qualquer alteração quanto ao plano aprovado.

§ 1º.—A pena será imposta por escrito assinada pelo fiscal e entregue ao punido, mediante recibo. Recusada assinatura nesse recibo, lavrar-se-á auto assinado por duas testemunhas além do fiscal, sujeito o infrator á multa de Rs. 20$000, que será sucessivamente dobrada nas reincidencias até o maximo de 200$.

§ 2º—Para os fins deste artigo, só se reputará reincidencia a recusa de recibo á pena de advertencia imposta quanto á mesma obra.

Art. 119º—Além dos demais casos especialmente previstos neste Regulamento, caberá a imposição de multa sempre que na realisação, ou demolição de obras, se desobedecer a planta aprovada, em parte essencial, sem previa e expressa licença da Prefeitura, ou quando houver mais de uma aplicação da pena de advertencia quanto á mesma obra.

§ 1º.—A imposição da multa será pelo Prefeito e dela será intimado o responsavel pelo fiscal, que lavrará o respectivo termo.

§ 2º—No caso de alteração de planta, além da multa, será o infrator obrigado a aprensentar planta retificada para arquivo da Prefeitura, dentro de 15 dias, sob pena de lhe ser aplicada a multa em grau maximo.

Art. 120º—A imposição da pena de multa não impede para a mesma infração a aplicação de qualquer outra penalidade prevista neste Regulamento.

Art. 121º—A multa será de . . . . 20$000 a 100$000, conforme a gravidade da infração, e recairá sobre o responsavel pela obra.

Art. 122º.—Caberá o embargo administrativo:

a) quando as obras de construção, reforma ou demolição ameaçarem ruinas;

b) quando realizadas com infração de parte essencial do plano aprovado;

c) quando procedidas sem previa licença.

Art. 123º—O embargo será decretado pelo Prefeito e dele será intimado o responsavel pelo fiscal, que lavrará o respectivo termo.

Art. 124º.—Cessará imediatamente o embargo administrativo:

a) quando de pleno direito se tratar de infração de planta, fôr restabelecida a parte principal violada;

b) no caso de ameaça de ruina, quando cumpridas as prescrições ordenadas. Neste caso, o levantamento da medida só se operará mediante licença assinada pelo fiscal de obras.

Art. 125º—Será ordenada administrativamente a demolição:

a) por ameaça de ruina não eminente, ou desrespeito á parte essencial da planta;

b) por ameaça de ruina não iminente sempre que, no caso de embargo previo, não forem obedecidas as prescrições ordenadas dentro do prazo marcado, ou restabelecidas as disposições violadas.

c) quando se verificar a invasão do terreno publico.

d) quando se tratar de obra construida sem licença, ou que não obedeça as exigencias quanto á segurança e higiene previstas neste Regulamento.

Art. 126º—A ordem de demolição será assinada pelo Prefeito e intimada ao responsavel ou ao proprietario pelo fiscal, que lavrará o termo respectivo.

§ unico—Se qualquer deles não fôr encontrado, e se não fôr decretada a urgencia da medida, proceder-se-á á sua intimação por edital publicado no "Minas Gerais", expedido pelo Prefeito.

Art. 127º —Decretada a urgencia da demolição, será a mesma imediatamente comunicada á policia e ao advogado da Prefeitura, para que provideneiem na fórma da lei.

Art. 128º—Das imposições das penas de advertencia, multa ou embargo, cabe recurso ao Prefeito, interponivel por escrito, dentro de dez dias.

§ 1º—O Prefeito ordenará as diligencias que julgar necessarias, e julgará afinal definitivamente o recurso.

§ 2º—O recurso contra a imposição de multa não será admitido sem deposito previo da mesma.

Art. 129º—Não satisfeita qualquer penalidade no prazo marcado, serão os autos respetivos enviados ao advogado da Prefeitura, para agir na fórma da lei.

§ unico—Sempre que ao Prefeito parecer conveniente, poderá ordenar o requerimento judicial do embargo, ou demolição, independentemente das diligencias administrativas,

Capitulo XI—Dos emolumentos

Art, 130º—Os emolumentos devidos á Prefeitura, em face deste Regulamento, são estabelecidos da seguinte fórma:

1º.—petição para aprovação de plantas—2$000.

2º—para alinhamento—5$000.

3º—aprovação da planta para edificação—10$000.

4º—para aprovação das plantas de predios de mais de um pavimento—20$000.

5º—aprovação de modificações da planta já aprovada—5$000.

6º—alvará para concertos, reformas, etc. de predios—10$000.

7º—alvará de licenças para construção ou reconstrução de muros —5$000.

§ unico—De acordo com disposições do Cod. Tributario, qualquer petição dirigida ao Prefeito, por motivo deste Regulamento, é sujeita ao carimbo municipal de 2$000, por 33 linhas; e cada peça ou documento que instruir a petição, sujeita ao carimbo de $500, pagos na Secretaria da Prefeitura.

Capitulo XII—Da divisão da cidade em zonas

Art 132º.—Para os efeitos deste Regulamento, será adotada a seguinte divisão:

a) zona urbana.
b) zona suburbana.
c) zona rural.

Capitulo XIII—Disposições gerais

Art. 133º—As infrações praticadas contra os dispositivos deste Regulamento e que não tiverem sanção estabelecida, serão passiveis de multa de 10$000 a 50$000.

Art, 134º—O recurso contra a imposição de multa deverá ser intentado dentro de 10 dias a contar da notificação da mesma.

Art. 135º—As obras em andamento, mesmo as que já requereram licença e tenham pago na Prefeitura quaisquer emolumentos, que estejam em desacordo com o presdnte Regulamento, têm o prazo de 15 dias para regularisar os necessarios documentos, a contar da data da publicação deste.

Art. 136º—O presente Regulamento entra em vigor desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste regulamento pertencer, que o cumpram e façam executar tão inteiramente como nele se contem. Publique-se na fórma da lei.

Prefeitura de Diamantina, em 31 de maio de 1938.

JOUBERT GUERRA, Prefeito.

Gabriel de Amicis Mandacarú, Secretario da Prefeitura.

COSMOS

AGENCIA DE LOTERIAS

Pedro de Alcantara dos Santos

Agente Geral da Loteria Federal do Brasil, nesta cidade, e Sub-Agente da Loteria de Minas Geraes

— EXTRACÇÕES EM JULHO —

Ordem das Extracções

Data	Nº da extracção	Plano	Premio Maior. Preço
2 de Julho	51	B	200:000$—30$
6 de Julho	52	B	200:000$—30$
9 de Julho	**53**	**E**	**1.000:000-120**
13 de Julho	54	B	200:000$—30$
16 de Julho	55	I	500:000$—65$
20 de Julho	56	B	200:000$—30$
23 de Julho	57	I	500:000$—65$
27 de Julho	58	B	200:000$—30$
30 de Julho	59	B	200:000$—30$

PREÇOS ESPECIAES PARA REVENDEDORES

Diamantina — Minas

Agradecimentos

A viuva, filhos e cunhadas do finado João Honorato da Conceição, como testemunho de seu reconhecimento á dedicação inexcedivel e aos cuidados dispensados ao mesmo finado, durante a sua enfermidade, pelo bondoso e abalizado clinico, dr. Ephygenio Salgado, que tanto se esforçou para salval-o, assim como tambem á solicitude do digno pharm. Sebastião Vieira de Rezende, que os attendia com maxima presteza, vêm, por estas linhas, manifestar-lhes, sinceramente, sua immorredoira gratidão.

Diamantina, 4 de Julho de 1938.

Maria dos Anjos Costa e Maria de Lourdes Costa, de regresso, hoje, á Capital do Estado, onde residem, vêm, na impossibilidade de agradecerem a todas as pessôas amigas que as visitaram, por occasião do passamento de sua saudosa mãe, fazel-o por este meio, por não lhes ser possivel, devido á escassez de tempo, procurar a cada uma, como desejavam.

Em Bello Horizonte, á rua Além Parahyba, 161, ficam á inteira disposição de todas.

Diamantina, 12 de Julho de 1938.

Josephina Alves Mourão, filha e genro, vêm summamente reconhecidos, patentear a sua profunda gratidão, a todos os seus bons visinhos da Cavalhada Velha, que immediatamente, attenderam aos seus gritos, por occasião da grave molestia, por que passou o seu genro e esposo Carrinho, que já convalescente, tambem se associa aos sentimentos de gratidão de sua sogra e esposa.

Tambem agradecem a todas as pessôas amigas, que os visitaram, patenteando a todos sua eterna gratidão.

Diamantina, 12—VII—38.

EDITAL

José Elias Carneiro, Escrivão judicial do 1º. officio da Comarca de Diamantina, Minas Geraes, etc.

FAZ saber aos que este virem que, depois de installada a assembléa pronunciada dos credores da fallencia de Antonio Onofre de Miranda, commerciante estabelecido em Buenopolis, desta comarca, ficou resolvido, por motivo de se acharem ainda pendentes de apreciação todas as declarações de creditos apresentadas, que a mesma assembléa se transferisse para o dia vinte e um (21) de Julho fluente, ás 12 koras, no Forum e sala das audiencias, nesta cidade, ficando, pelo presente edital, convocados todos os credores para sua realização no dia, hora e local acima designados.

Para conhecimento de todos, se passou este edital, que será publicado na fórma da lei. Eu, José Elias Carneiro, Escrivão, o escrevi e assigno.

(a) *José Elias Carneiro.*

QUEM mata uma tanajura, livra a terra de um formigueiro.